



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG**  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714 . Alfenas/MG . CEP 37130-000  
Fone: (35) 3299-1000 . Fax: (35) 3299-1063



*Resolução no. 006/2007 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)*

Em atendimento à Resolução 002/2003 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que regulamenta as Atividades Formativas e tendo em vista a importância de propiciar ao profissional oportunidade de desenvolver a capacidade crítica e reflexiva a fim que possa propor soluções para as questões surgidas no trabalho e na sociedade, a Comissão para implantação do projeto pedagógico do **Curso de Química** estabelece as normas específicas de regulamentação das referidas atividades.

- Art. 1º** - Constituem-se Atividades Formativas: as disciplinas optativas/isoladas; os programas/projetos de extensão; as monitorias; os programas de iniciação científica e treinamento; projetos de pesquisa voluntários; palestras, conferências, oficinas, seminários e mesas-redondas; congressos, simpósios, jornadas, semanas ou mostras (evento científico); cursos; comissões e representações acadêmicas; aceite ou publicação de artigos científicos em revistas; apresentação de trabalho em evento científico; premiação em evento científico; estágios de interesse curricular; bolsa trabalho, visitas técnicas,.
- Art. 2º** - As Atividades Formativas deverão totalizar 6% da carga horária de conteúdos teóricos e práticos e de estágio curricular do curso de Química.
- Art. 3º** - Os alunos desenvolverão as Atividades Formativas durante todo o período do Curso de Química.
- Art. 4º** - A carga horária destinada às disciplinas optativas será validada em no máximo 120 horas, exceto a carga horária mínima de 120 horas exigida na dinâmica curricular, no caso do Curso de Química - **Bacharelado com Atribuições Tecnológicas**.
- Art. 5º** - A carga horária destinada aos programas/projetos de extensão será validada até 120 horas e sua execução obedecerá às normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão.
- Art. 6º** - As monitorias realizadas e comprovadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Graduação ou pelo professor responsável serão validadas até o máximo de 120 horas.
- Art. 7º** - Os programas institucionais de bolsas de iniciação científica estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa serão validados pelo Colegiado com carga horária de 120 horas por

projeto concluído mediante apresentação de certificado comprobatório.

**Parágrafo Único** - Só serão validados programas científicos nos quais o aluno tenha permanecido por, no máximo, dois anos.

**Art. 8º** - A participação em atividades científicas, desde que devidamente comprovada terão a seguinte pontuação:

<b>Participação em eventos</b>	<b>Validação de horas</b>
Palestra, Conferência, Seminário, Mesa-redonda	01 hora/evento, máximo 20 participações
Curso e oficina	carga horária do curso, máximo 120 horas
Evento Científico (Congresso, semana, jornada, simpósio ou mostra) Local/Regional	05 horas/evento, máximo 10 participações
Evento Científico Nacional	10 horas/evento, máximo 10 participações
Evento Científico Internacional	15 horas/evento, máximo 10 participações
Membro de Comissão Organizadora	10 horas/evento, máximo 5 participações
Aceite ou publicação de artigo em revista científica	25 horas/publicação
Trabalho científico apresentado em evento local ou regional (oral ou painel)	05 horas/trabalho máximo 10 participações
Trabalho científico apresentado em evento nacional (oral ou painel)	10 horas/trabalho máximo 10 participações
Trabalho científico apresentado em evento internacional (oral ou painel)	15 horas/trabalho máximo 10 participações
Premiação em evento científico local/regional	05 horas/prêmio
Premiação em evento nacional	10 horas/prêmio
Premiação em evento internacional	15 horas/prêmio

**Art. 9º** - Os estágios de interesse curricular, desde que aprovados pela comissão de estágio, executados sob orientação docente e sob supervisão local, serão validados com carga horária máxima de 120 horas.

**Art. 10** - As atividades envolvendo visitas técnicas em locais da área química ou áreas afins deverão ser registradas em relatórios, acompanhados de

declaração do professor responsável pelo planejamento do setor visitado, e serão validadas com carga horária de 03 horas.

**Art. 11** - As atividades de representação acadêmica em órgãos colegiados e comissões administrativas, comprovadas por presença em 85% das reuniões, as representações em diretorias de órgãos estudantis e a representação de salas, deverão estar devidamente comprovadas e serão pontuadas, com carga horária máxima de 10 horas/semestre por representação e por no máximo 3 semestres.

**Parágrafo único:** Na representação em órgãos colegiados deverá ser apresentada cópia da declaração emitida pela Pró-Reitoria de Graduação. Nas comissões, deverá ser apresentada cópia da portaria. Nas diretorias de órgãos estudantis e representação de sala o documento de comprovação deverá ser emitido pelo órgão máximo de representação estudantil.

**Art. 12** - A participação no Programa Especial de Treinamento (PET) e/ou Programa Institucional de Treinamento (PIT), desde que comprovada por declaração da tutoria do programa, será validada pelo Colegiado com carga horária de 120 horas por ano.

**Parágrafo Único** - A validação dos programas de treinamento como atividades formativas poderá ser aceita por, no máximo, dois anos de permanência nos programas.

**Art. 13** - As atividades desenvolvidas dentro do Programa de Bolsa Trabalho poderão ser validadas desde que comprovadas, sendo consideradas 10 horas por semestre, podendo ser considerados apenas 3 semestres.

**Art. 14** - Os alunos deverão apresentar ao Colegiado do Curso de Química os relatórios e comprovantes das atividades formativas com antecedência de 15 dias do término do seu penúltimo semestre letivo.

**Art. 15** - A Comissão de Acompanhamento de Atividades Formativas deverá, ao final do penúltimo semestre letivo do aluno, avaliar os comprovantes e relatórios das Atividades Formativas apresentados, enviar ao Colegiado do Curso de Química para validação e, posteriormente, ao DRGCA, a carga horária cumprida pelo aluno.

**Parágrafo Único** - O aluno terá direito à pedir revisão da carga horária até 5 dias após a sua publicação.

**Art. 16** – Até o final do último período do curso, os comprovantes e relatórios das Atividades Formativas serão devolvidos aos alunos.

**Art. 17** - O não cumprimento de 6% da carga horária de integralização, correspondentes as atividades formativas estabelecidas na dinâmica curricular do Curso de Química acarreta impedimento da conclusão do Curso

**Art. 18** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Química.

*Aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, em sua 71ª reunião, realizada em 27/06/07, pela Resolução no. 006/2007.*